



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' a 'j', da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas**, destinadas à distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Assistência Social às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Quantitativo estimado: 2.200 (dois mil e duzentas) unidades, para o período de 12 (doze) meses;

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada **uma única vez por igual período**, totalizando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação visa garantir o atendimento contínuo, a segurança alimentar e o respeito à dignidade humana das famílias atendidas. Opta-se pela realização do procedimento por meio de **Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços**, por ser a forma mais vantajosa à Administração, adequada à demanda variável, evitando o acúmulo de estoques e proporcionando maior economicidade, eficiência e melhor gestão dos recursos públicos, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e regulamentações vigentes.

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	07	Secretaria Municipal Social de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2232.000	Gestão de benefícios eventuais (Aux. Natalidade, funeral e vulnerabilidade)
Ficha	921	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2232	Gestão de Benefícios Eventuais (Aux. Natalidade, Funeral, Vulnerabilidade)
Ficha	572	
Despesa/fonte	3.3.90.32	Material, bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

1.2 Nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada **uma única vez por igual período**, perfazendo o prazo máximo total de **24 (vinte e quatro) meses**.



1.3 O valor global estimado da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITENS	COD. TCE	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QTD	COD. REF.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	183453-3	CESTA BÁSICA , contendo rigorosamente os seguintes itens com suas especificações: • 01 pacote de arroz tipo 1, de 5 kg • 02 unidades de óleo de soja, de 900 ml • 02 pacotes de feijão carioca tipo 1, de 1 kg • 02 pacotes de açúcar, de 2 kg • 01 unidade de extrato de tomate, de 340 g • 01 pacote de macarrão, de 1 kg • 01 pacote de farinha de mandioca, de 1 kg • 02 pacotes de farinha de trigo, de 1 kg • 02 unidades de leite UHT em caixa, de 1 L – qualidade igual ou superior às marcas Lactom ou Piracanjuba • 01 pacote de fubá, de 1 kg • 01 pacote de sal fino, de 1 kg • 02 kg de frango congelado – podendo ser cortes nobres, frango a passarinho ou frango inteiro, desde que totalize 2 kg • 01 pacote de bolacha tipo maisena ou água e sal, de 800 g • 01 pacote de papel higiênico, folha simples, com 4 rolos – qualidade igual ou superior às marcas Personal ou Mille • 01 unidade de creme dental, de 90 g • 02 unidades de sabonete, de 90 g • 01 pacote de sabão neutro em barra, com 5 unidades • 01 pacote de café torrado e moído, de 500 g – qualidade igual ou superior às marcas Quitada ou Brasileiro • 01 pacote de sabão em pó, de 500 g – qualidade igual ou superior à marca Brilhante	2.200	1	R\$ 250,00	R\$ 550.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do Município de Santo Antônio do Leste/MT, por meio da distribuição gratuita de cestas básicas, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A ação visa garantir suporte alimentar e de higiene às famílias em situação de risco social, insegurança alimentar e baixa renda, assegurando condições mínimas de subsistência e o respeito à dignidade humana, em conformidade com os princípios constitucionais e a legislação vigente.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços e pela modalidade de Pregão Eletrônico justifica-se por ser a solução mais vantajosa para a Administração, permitindo que os fornecimentos ocorram de forma parcelada e de acordo com a demanda real da Secretaria. Essa forma de contratação evita o acúmulo de estoques, reduz custos operacionais e garante maior eficiência, agilidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, em total observância à Lei nº 14.133/2021.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

A solução consiste na futura e eventual aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços.

As cestas básicas deverão ser compostas por gêneros alimentícios e itens de higiene essenciais, devidamente acondicionados em embalagens íntegras e resistentes, apresentando **validade mínima de 70% do prazo total de fabricação** no momento da entrega, além de estarem em total conformidade com as normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária, garantindo qualidade, segurança alimentar e adequação para o consumo humano.

O ciclo de vida do objeto compreende: o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor, a aquisição dos produtos, o transporte em condições adequadas, o recebimento e armazenamento temporário, a entrega parcelada conforme a demanda da Secretaria e a distribuição final às famílias beneficiárias, sempre observando critérios de controle, eficiência e supremacia do interesse público.

A solução adotada busca assegurar a continuidade do atendimento social, a economicidade nas aquisições e a adequada gestão dos recursos públicos, garantindo que o fornecimento ocorra de forma regular e conforme as necessidades da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021).

Para a participação no certame e a futura execução do objeto, serão observados os seguintes requisitos:

4.1 Habilitação Jurídica

A empresa deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição e regularidade legal, tais como:

Contrato Social, Estatuto ou ato constitutivo equivalente, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente;

Documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa;

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade econômica compatível com o objeto licitado.

4.2 Regularidade Fiscal



A empresa deverá demonstrar estar em situação regular quanto ao cumprimento de suas obrigações tributárias, mediante apresentação de:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais da sede da empresa;

Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;

Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme aplicável.

4.3 Regularidade Trabalhista e Previdenciária

A empresa deverá comprovar conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, apresentando:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.4 Qualificação Técnica

Fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, padronizados, amplamente comercializados no mercado e sem complexidade técnica ou operacional. Essa medida visa ampliar a concorrência e observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, conforme entendimento da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência dos Tribunais de Contas.

4.5 Requisitos para o Fornecimento

Além dos documentos de habilitação, a contratada deverá cumprir as seguintes condições:

Dispor de capacidade para realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as ordens emitidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Entregar os produtos com qualidade adequada para consumo, em embalagens íntegras e sem danos, apresentando **validade mínima de 70% do prazo total de fabricação** no momento da entrega;

Cumprir rigorosamente os prazos, locais e horários definidos pela Administração;

Atender a todas as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, especialmente as regulamentações da ANVISA e da Vigilância Sanitária.

O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada, a regularidade da contratação e assegurar transparência, legalidade e eficiência em todas as etapas do processo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 DA FORMA DE EXECUÇÃO



A execução do objeto dar-se-á de forma **parcelada e contínua**, conforme a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Antônio do Leste/MT, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato.

5.2 DO PROCEDIMENTO DE FORNECIMENTO

O fornecimento das cestas básicas será realizado mediante **Ordem de Fornecimento**, documento formal emitido pela Administração, que conterà, no mínimo: a quantidade solicitada, o prazo, o local e o horário definidos para a entrega, de acordo com a demanda das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A contratada deverá entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, com embalagens íntegras, sem danos ou violações, apresentando **validade mínima de 70% do prazo total de fabricação** no momento da entrega, além de cumprir rigorosamente todas as especificações técnicas e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança alimentar, eficiência e continuidade no atendimento social.

5.3 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo máximo para a entrega é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho;

A entrega deverá ser feita no endereço e horário indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Caso sejam identificados produtos com defeito, vencimento, avaria ou desconformidade, a contratada obriga-se a substituí-los imediatamente, sem qualquer ônus para o Município, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da notificação formal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

6.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por **Gestor e Fiscal do Contrato/Ata**, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos. É permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2 Compete ao Fiscal do Contrato:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os produtos entregues, recusando-os imediatamente caso não atendam às especificações técnicas deste Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa à análise e ao recebimento do objeto, atestando sua conformidade ou apontando desconformidades;

c) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários quanto às características, quantidades, qualidade e condições de fornecimento pactuadas;

d) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para sanar faltas ou defeitos observados;

e) Comunicar aos seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou medida que ultrapasse sua competência.



6.3 A Contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração.

6.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, distribuidores, técnicos ou quaisquer terceiros.

6.5 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios de qualidade, vícios redibitórios ou danos decorrentes da execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.

6.6 O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. Compete-lhe também verificar a qualidade dos produtos, prazos de entrega, condições de acondicionamento, validade dos itens e o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.7 Eventuais irregularidades ou descumprimentos identificados serão comunicados formalmente à Contratada, para adoção imediata das medidas corretivas cabíveis. Em caso de não regularização, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

A gestão contratual tem por objetivo garantir a eficiência, a continuidade e a regularidade do fornecimento, assegurando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e das famílias beneficiárias.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

7.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

7.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos produtos são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

7.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

7.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste - MT.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

A seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, Art. 28, inciso I, Art. 29 e Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Adota-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, por ser o mais vantajoso para a Administração e compatível com a natureza do objeto, classificado como **bem comum**, cujas características e qualidade podem ser definidas objetivamente por especificações usuais de mercado.

Será declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta de menor valor, atender integralmente às especificações técnicas do objeto e cumprir todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.



Será concedido tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, garantindo-lhes os benefícios legais de preferência e regularidade fiscal.

O procedimento observará rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, visando assegurar a proposta mais vantajosa para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e das famílias beneficiárias.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, considerando:

Valores praticados no mercado local e regional;

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas;

Atas de Registro de Preços vigentes e compatíveis com o objeto;

Cotações obtidas junto a fornecedores do ramo de atividade.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente ao período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para a composição do preço, adotou-se o valor unitário da cesta básica completa, e não dos itens isolados, tendo em vista que o objeto da contratação é o fornecimento da cesta já montada e composta por todos os gêneros e itens definidos neste Termo de Referência.

A memória de cálculo, planilhas de composição e os documentos que dão suporte à formação dos preços constam dos autos do processo, podendo ser mantidos sob sigilo até a data de abertura das propostas, nos termos do **Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**.

A estimativa apresentada atende aos princípios do planejamento, da razoabilidade e da economicidade, sendo compatível com a demanda estimada de **2.200 (dois mil e duzentas) unidades** para o período de vigência.

Quadro Resumo Estimativo:



ITENS	COD. TCE	PRODUTO / DESCRIÇÃO	QTD	COD. REF.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	183453-3	CESTA BÁSICA , contendo rigorosamente os seguintes itens com suas especificações: • 01 pacote de arroz tipo 1, de 5 kg • 02 unidades de óleo de soja, de 900 ml • 02 pacotes de feijão carioca tipo 1, de 1 kg • 02 pacotes de açúcar, de 2 kg • 01 unidade de extrato de tomate, de 340 g • 01 pacote de macarrão, de 1 kg • 01 pacote de farinha de mandioca, de 1 kg • 02 pacotes de farinha de trigo, de 1 kg • 02 unidades de leite UHT em caixa, de 1 L – qualidade igual ou superior às marcas Lactom ou Piracanjuba • 01 pacote de fubá, de 1 kg • 01 pacote de sal fino, de 1 kg • 02 kg de frango congelado – podendo ser cortes nobres, frango a passarinho ou frango inteiro, desde que totalize 2 kg • 01 pacote de bolacha tipo maisena ou água e sal, de 800 g • 01 pacote de papel higiênico, folha simples, com 4 rolos – qualidade igual ou superior às marcas Personal ou Mille • 01 unidade de creme dental, de 90 g • 02 unidades de sabonete, de 90 g • 01 pacote de sabão neutro em barra, com 5 unidades • 01 pacote de café torrado e moído, de 500 g – qualidade igual ou superior às marcas Quitada ou Brasileiro • 01 pacote de sabão em pó, de 500 g – qualidade igual ou superior à marca Brilhante	2.200	1	R\$ 250,00	R\$ 550.000,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10. O valor global estimado da contratação é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), referente ao período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme o disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11. O quantitativo de 600 (seiscentas) unidades e o valor estimado foram definidos com base na demanda habitual do Município, garantindo previsibilidade orçamentária e atendendo aos requisitos legais de estimativa prévia de custos, nos termos do Art. 23 e do Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Fornecer os produtos conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, cumprindo rigorosamente o prazo estabelecido;

10.2 Entregar as cestas básicas no prazo e local indicados, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos itens, quantidades e prazo de validade;

10.3 Responsabilizar-se pela qualidade, validade e integridade dos produtos fornecidos, em conformidade com as normas da ANVISA e Vigilância Sanitária;

10.4 Providenciar imediata substituição, sem ônus para o Município, de produtos com defeito, vencimento, avaria ou desconformidade, no prazo máximo de 48 horas após notificação;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos Arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

10.6 Apresentar, sempre que solicitado e em até 5 dias úteis, documentação de habilitação e regularidade fiscal, mantendo-a válida durante toda a vigência da ata e do contrato;



10.7 Ressarcir prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de falhas ou irregularidades no fornecimento;

10.8 Arcar com todos os custos diretos e indiretos: frete, embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas, sem qualquer cobrança adicional;

10.9 Comunicar ao Município com antecedência mínima de 24 horas, com justificativa e comprovação, qualquer motivo que impeça o cumprimento do prazo de entrega;

10.10 Abster-se de veicular publicidade ou informação sobre o contrato sem autorização prévia e formal da Administração;

10.11 Prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente às reclamações e determinações do fiscal/gestor do contrato;

10.12 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras, com dados corretos do objeto;

10.13 Manter válidas e apresentar, sempre que solicitado, as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS;

10.14 Cumprir fielmente todas as regras sanitárias e de segurança alimentar, garantindo que os produtos estejam em condições adequadas para consumo no momento da entrega.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, por meio de representante especialmente designado, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 Informar à contratada sobre os locais, horários e procedimentos para entrega das cestas básicas, bem como eventuais alterações;

11.3 Prestar, com clareza e agilidade, as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada e necessários ao cumprimento do objeto;

11.4 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade verificada nos produtos entregues, solicitando sua substituição imediata e sem ônus;

11.5 Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo e ateste da Nota Fiscal/Fatura, conforme condições estabelecidas;

11.6 Acompanhar os prazos de entrega e o cumprimento das obrigações, aplicando, se for o caso, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência;

11.7 Recusar, mediante justificativa formal, produtos que não atendam às especificações, não estejam em condições de consumo ou apresentem validade vencida;

11.8 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das regras pactuadas.

14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Para habilitação serão exigidos documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.



12.2 Fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica, pois o objeto consiste no fornecimento de cestas básicas compostas por produtos comuns, padronizados, amplamente comercializados e sem complexidade operacional ou logística especial. Essa medida visa ampliar a competitividade e observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla concorrência, conforme entendimento da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência dos Tribunais de Contas.

12.3 A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

12.4 As propostas serão aceitas e classificadas conforme o critério de menor preço por item, devendo atender integralmente às especificações técnicas, quantitativas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas as sanções do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos causados à Administração;
- e) a existência de programa de integridade.

13.3.1 A advertência será aplicada apenas para inexecução parcial sem dano grave, quando não couber sanção mais severa.

13.4 A multa obedecerá ao limite de 0,5% a 30% do valor do contrato (Art. 156, §8º), calculada da seguinte forma:

- a) inexecução parcial: 5% sobre a parte não cumprida;
- b) inexecução parcial com dano grave: 20% sobre a parte não cumprida;
- c) inexecução total: 10% sobre o valor total;
- d) atraso injustificado: multa moratória de 0,5% por dia, até o máximo de 10 dias, quando configurará inexecução total.

13.5 O impedimento de licitar e contratar aplica-se às infrações graves, pelo prazo de até 3 anos, no âmbito do Município.

13.6 A declaração de inidoneidade aplica-se às infrações mais graves ou quando a sanção anterior for insuficiente, pelo prazo de 3 a 6 anos, em todos os entes federativos.

13.7 A sanção de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, precedida de análise jurídica.

13.8 Multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9 Se a multa e indenizações superarem o valor devido, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação de sanção não exclui o dever de reparar integralmente o dano causado.

13.11 Para aplicação da multa, será concedido prazo de 15 dias úteis para defesa.

13.12 Para impedimento e inidoneidade, instaura-se processo administrativo com comissão de 2 ou mais servidores, concedendo 15 dias úteis para defesa.

13.13 Apresentação de alegações finais em mais 15 dias, se houver produção de provas.

13.14 Provas ilícitas, protelatórias ou impertinentes serão indeferidas fundamentadamente.

13.15 Penalidades serão anotadas no cadastro municipal e nos sistemas nacionais.

13.16 Valores das multas serão recolhidos ao Tesouro Municipal.

14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

14.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação **do reajuste observará o IPCA/IBGE**, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIR \times IR$$



Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

14.4 Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

14.5 A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Leste-MT, 24 de junho de 2026

MARLI ARTUZO BRUNETTA
SEC. DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 005/2025